

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa localizada Na Av. Porto Alegre, nº 2525, neste ato representado pelo seu Prefeito **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º0607903-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente de **Prefeitura**, atuando como interveniente, resolve, embasado no artigo 29 da Lei Municipal Complementar 027/05, promover o presente Termo de Cooperação Técnica entre a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, órgão ligado à Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC) do Ministério da Justiça e o **NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO - NIF**, subordinado à Secretaria de Fazenda, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a convergência de vontades e interesses do Município de Sorriso em dar efetividade às fiscalizações do PROCON e dar cumprimento aos objetivos da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, mormente aqueles definidos na Lei Municipal Complementar 027/05, sobretudo neste período de exceção, relacionado à crise mundial desencadeada pela pandemia do COVID-19, que ensejou no aumento exponencial de denúncias sobre crimes cometidos contra a ordem consumerista, delegando ao Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) da Prefeitura de Sorriso a atividade não privativa de fiscalização de denúncias e crimes praticados contra o consumidor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS**

Com a implementação do presente Termo de Cooperação as partes visam aprimorar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e conseguir fiscalizar a crescente demanda de denúncias de crimes praticados contra o consumidor, aplicando quando necessárias, sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Parágrafo único: as execuções das atividades delegadas poderão ser efetivadas de maneira conjunta ou separadamente, a critério do PROCON do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para a implementação das atividades referentes a este Termo de Cooperação, as partes utilizarão seus próprios recursos orçamentários,

financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste Termo de Cooperação não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS**

- a) definir ações conjuntas, para melhor desempenho do objeto deste instrumento;
- b) disponibilizar tempestivamente informações sobre a execução do presente Termo de Cooperação, de acordo com as demandas administrativas e processuais pertinentes;
- c) adotar as medidas necessárias para adequar os seus procedimentos e processos internos, de modo a compatibilizá-los;
- d) adotar as demais medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Compete às partes objetivamente:

##### **Parágrafo Primeiro – Ao PROCON**

- a) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar todas as ações da política municipal de proteção e defesa do consumidor na forma estabelecida na Lei Municipal Complementar 027/05;
- b) receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) requisitar do Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, quando necessário, o auxílio à consecução dos objetivos estabelecidos na lei e no presente termo;

**Parágrafo Segundo – Ao NIF:**

- a) sempre que requisitado, auxiliar o PROCON na consecução dos seus objetivos institucionais de fiscalizar e quando necessário, aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97;
- b) comunicar ao PROCON todos os atos e decisões de que tomar no exercício da atribuição delegada;
- c) exercer as atribuições aqui delegadas estritamente no período de vigência do presente termo de cooperação;

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e distribuição, consignando desde já a necessidade de publicação de extrato deste no diário oficial dos municípios.

Sorriso, 03 de abril de 2020.

---

**ARI GENEZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

---

**ROBSON MOURA**  
Coordenador - PROCON

---

**REINALDO FERREIRA NUNES**  
Coordenador - Núcleo de Fiscalização (NIF)